

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000138/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007565/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.200835/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.101300/2023-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Presidente, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU, CNPJ n. 11.471.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GILSON BATISTA DOS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

Os direitos e obrigações contidos no Termo Aditivo 2024 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 serão estendidos a **TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024**, os quais terão direito à Cobertura Integral do Termo Aditivo 2024 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com data retroativa a janeiro/2024, inclusive os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até 29/02/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado fica obrigado a entregar ao empregador comprovação escrita de oposição perante o SINDECC, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** da realização da oposição, sob pena se entender que não houve oposição, autorizando, assim, tacitamente, a empresa a realizar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial Profissional, prevista no presente Aditamento, ficando, desde já expressamente dispensada a confecção de Autorização Formal individual, prevista no art. 611-B, inciso XXVI, da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os benefícios e conquistas contidos no Aditamento 2024 à Convenção Coletiva de -Trabalho 2023/2024 serão estendidos apenas aos EMPREGADOS da categoria associados em dia e NÃO ASSOCIADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024, enquanto as obrigações contidas nos Instrumentos Coletivos que os vincularem às empresas deverão ser cumpridas por todos os empregados, independentemente de terem ou não efetuado o pagamento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DAS EMPRESAS

Os direitos e benefícios contidos no presente Aditamento 2024 à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 serão estendidos às EMPRESAS da categoria, associadas em dia e não associadas, da seguinte forma: as empresas associadas em dia terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas do presente Aditamento à Convenção Coletiva, enquanto que as empresas associadas inadimplentes ou não associadas, não poderão se utilizar dos benefícios previstos nas respectivas cláusulas correspondentes: "DO PISO SALARIAL REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)"; "DO TRABALHO NOS DOMINGOS", "DA JORNADA NOS DIAS FERIADOS NOS CENTROS COMERCIAIS", "DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL", "DA JORNADA EM FERIADOS QUE COINCIDAM COM O - DIA DA FEIRA DA SULANCA", "DO BANCO DE HORAS" e "DAS PREMIAÇÕES" do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios e conquistas contidos no presente Aditamento 2024 à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 serão estendidos apenas às EMPRESAS da categoria associadas em dia, enquanto que as obrigações contidas nos Instrumentos Coletivos que as vincularem aos empregados da categoria associados em dia e não associados que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial deverão ser cumpridas por todas as empresas do comércio atacadista, independentemente de serem associadas ou não ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

Fica garantido aos trabalhadores (empregados) abrangidos por esta norma Coletiva o Piso Salarial/Salário Normativo abaixo, em conformidade com a adesão do trabalhador à Cobertura Integral do presente Aditamento 2024 e da CCT 2023/2024, mediante o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 e a adesão da empresa ao REPIS:

1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT

1.1. Comerciais em geral

a) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS: **R\$1.419,00 (mil quatrocentos e dezenove reais) + R\$114,00 (cento e quatorze reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$1.533,00 (mil quinhentos e trinta e três reais);**

b) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS: **R\$1.446,00 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais) + R\$130,00 (cento e trinta reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais);**

1.2. Operadores de Caixa que recebem quebra de caixa (20%)

a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratados por empresa enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$1.457,71 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) + 20% (vinte por cento) correspondente a R\$291,54 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) de adicional de quebra de caixa = R\$1.749,25 (mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos);**

b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratados por empresa NÃO enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$1.478,39 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) + 20% (vinte por cento) correspondente a R\$295,68 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) de adicional de quebra de caixa = R\$1.774,07 (mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos);**

1.3. Operadores de Caixa (Empregados de empresas que NÃO pagam a quebra de caixa por não realizarem descontos de diferença de caixa)

a) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por empresa enquadrada no REPIS: **R\$1.457,71 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) + R\$114,00 (cento e quatorze reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$1.571,71 (mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e um centavos);**

b) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$1.478,39 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) + R\$130,00 (cento e trinta reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$1.608,39 (mil seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos).**

1.4. Empregados Comissionistas (Mistos e Puros):

a) Empregados contratados por empresas enquadradas no REPIS cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial: Terão garantido o direito ao recebimento do piso salarial de **R\$1.419,00 (mil quatrocentos e dezenove reais), acrescido do valor integral do abono assistencial normativo no importe de R\$114,00 (cento e quatorze reais)**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$1.533,00 (mil quinhentos e trinta e três reais);**

b) Empregados contratados por empresas enquadradas no REPIS cujas comissões atingiram o valor do piso salarial, mas foram inferiores ao valor da soma do piso com o abono assistencial normativo: Terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$1.533,00 (mil quinhentos e trinta e três reais);**

c) Empregados contratados por empresas **NÃO** enquadradas REPIS, cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial: Terão garantido o direito ao recebimento do piso salarial de **R\$1.446,00 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais), acrescido do valor integral do abono assistencial normativo no importe de R\$130,00 (cento e reais)**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais);**

d) Empregados contratados por empresas **NÃO** enquadradas no REPIS cujas comissões atingiram o valor do piso salarial, mas foram inferiores ao valor da soma do piso com o abono assistencial normativo: Terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais)**.

1.5. Comercários que recebem salário acima do piso

-

a) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui salário **acima de R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023;**

b) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui salário de **até de R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023, não podendo ser inferior a soma do piso + abono normativo = R\$1.533,00 (mil quinhentos e trinta e três reais);**

c) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário **acima de R\$ 1.506,00 (mil quinhentos e seis reais)**, em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023;**

d) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário de **até de R\$ 1.506,00 (mil quinhentos e seis reais)**, em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023, não podendo ser inferior a soma do piso + abono normativo = R\$1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, **fica mantido** o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados

dos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento do COMÉRCIO ATACADISTA estabelecidas nos Municípios de Caruaru/PE, **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2024 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, conforme valores relacionados na Cláusula Quarta e seus respectivos itens indicados para as empresas enquadradas no REPIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** à sua entidade patronal – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU – SINCATA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão Social; CNPJ; Comprovante de empresa enquadrada como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2024;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade patronal – SINCATA (fone: 81 – 3721-7613), deverá fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo dos 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCATA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência do presente Aditamento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que efetuarem pagamentos do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ficam sujeitas à multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINCATA (sincata.gilson@gmail.com e sincata.administrativo@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMPRESAS QUE NÃO ADERIRAM AO REPIS

As empresas do comércio atacadista de Caruaru – PE que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA, a **partir de 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas do comércio atacadista de Caruaru poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido na Cláusula Quinta deste instrumento normativo, referentes ao reajuste salarial 2024 do comércio, ao abono assistencial normativo e às diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados, **até o fechamento da folha salarial do mês de março de 2024.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio atacadista de Caruaru, a fornecerem até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, **o valor a título de Abono Assistencial Normativo, a TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM PISO SALARIAL, conforme as condições previstas na Cláusula Quinta e seus respectivos itens**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01:00h de intervalo para alimentação/descanso nos centros de compras e nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Abono Assistencial Normativo, **pago aos empregados que recebem o valor de um piso salarial**, deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim. Nos casos de admissão e de rescisão contratual, o Abono Assistencial Normativo deverá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados com contrato a tempo parcial que trabalham até 26h semanais, o abono assistencial será pago aos empregados proporcionalmente às horas contratadas, com base no valor previsto na *caput* da cláusula referente ao Abono Assistencial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de 1/3 das Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio e para recolhimento de FGTS e Contribuição Previdenciária (INSS);

PARÁGRAFO QUARTO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado da empresa pelo INSS, em razão de recebimento de auxílio-doença/auxílio-doença acidentário, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido abono deverá ser pago normalmente;

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extras, adicional noturno, comissões e gratificações, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia equivalente ao valor do respectivo abono normativo terá direito ao recebimento do complemento do abono assistencial normativo no referido mês, cuja soma da remuneração mensal não poderá ser inferior à soma do piso salarial + abono assistencial normativo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL

A jornada de trabalho dos empregados aos domingos, exceto os empregados de empresas atacadistas estabelecidas ou vinculadas aos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 06 (seis) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no domingo, acompanhada das datas das respectivas folgas compensatórias.

b) As empresas obedecerão ao sistema de **2 (dois) domingos trabalhados por 1 (um) domingo de folga**, com exceção do domingo que antecede ao dia do comerciário (20/10/2024), dia em que não haverá a prática do trabalho, exceto nos centros de compras;

c) Fica assegurada a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira anterior ao domingo a ser trabalhado.

d) O empregado receberá ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico para o trabalhador e independente da jornada de trabalho, limitando-se a 08 horas diárias;

e) Os **empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos**, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo da ajuda de custo prevista acima, as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado.

f) Os **empregados que recebem acima do piso, quando trabalharem nos domingos receberão a ajuda de custo equivalente a 1 dia de trabalho** e, caso este valor não consiga atingir o valor mínimo da ajuda de custo prevista acima, as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado.

g) A empresa fornecerá vale-transporte sem custo ao empregado.

h) Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá a prática de jornada de trabalho dominical nas seguintes datas: 20/10/2024 - Domingo que antecede o Dia do Comerciário, exceto nos centros de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA NOS DIAS DE FERIADOS NOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS

As empresas atacadistas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS (Ex. Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Pólo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros), poderão funcionar em todos os feriados, **EXCETO** nos dias **1º de janeiro de 2024**,

terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO de 2024 (Dia do Comerciário), 25 de dezembro de 2024 (NATAL), desde que respeitadas às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no feriado, acompanhada das datas das respectivas folgas;

b) A folga de que trata o parágrafo acima poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado);

c) Fica assegurada aos empregados que laborarem nos feriados uma ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)** para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico para o trabalhador e independente da jornada de trabalho, limitando-se a 08h diárias, garantia de intervalo de 2h para refeição e descanso ou intervalo de no mínimo 1h, devendo neste caso ser fornecida aos empregados uma refeição digna ou ajuda de custo para refeição, sem natureza salarial e nenhum custo aos seus empregados, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno à sua casa;

d) As empresas que pretenderem determinar a jornada de trabalho aos empregados **no Feriado de 1º de maio de 2024 (Dia do Trabalho) deverão efetuar o pagamento de uma ajuda de custo no valor de R\$ 66,56 (sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**;

e) Os **empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos Feriados**, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo da ajuda de custo prevista acima, as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado.

f) Os **empregados que recebem acima do piso, quando trabalharem nos Feriados receberão a ajuda de custo equivalente a 1 dia de trabalho** e, caso este valor não consiga atingir o valor mínimo da ajuda de custo prevista acima, as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado.

g) Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada

por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente;

h) DOS FERIADOS QUE COINCIDEM COM DIAS DE DOMINGO – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. **Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos,** deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, **arcando com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL

Com amparo na Lei Federal de nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica garantida a prática de jornada de trabalho, excepcional e exclusivamente, nos feriados de: 4^a-feira - **06/03/2024** (Revolução Pernambucana (Data Magna), sábado - **21/04/2024** (Dia de Tiradentes), sábado - **18/05/2024** (Aniversário de Caruaru), sábado - **29/06/2024** (São Pedro), sábado - **07/09/2024** (Independência do Brasil), domingo - **15/09/2024** (Padroeira do Município), sábado - **12/10/2024** (Padroeira do Brasil), sábado - **02/11/2024** (Dia de Finados) e 6^a-feira - **15/11/2024** (Proclamação da República), desde que respeitadas às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no feriado, acompanhada das datas das respectivas folgas;

b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado);

c) Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados, uma ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico para o trabalhador e independente da jornada de trabalho, limitando-se a 08 h diárias, garantia de intervalo de 2h para refeição e descanso ou intervalo de no mínimo 1h, devendo neste caso ser fornecida aos empregados uma refeição digna ou ajuda de custo para refeição, sem natureza salarial e nenhum custo aos seus empregados, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno à sua casa;

d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo da ajuda de custo prevista acima, as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado.

e) Os empregados que recebem acima do piso, quando trabalharem nos feriados receberão a ajuda de custo equivalente a 1 dia de trabalho e, caso este valor não consiga atingir o valor mínimo da ajuda de custo prevista acima, as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado.

f) Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente;

g) Fica facultada a possibilidade de antecipação da folga do feriado para a segunda-feira que anteceder o feriado negociado que ocorra entre a terça-feira e a quinta-feira, devendo as empresas comunicarem ao SINCATA e SINDECC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, inclusive, com a relação de empregados que irão folgar antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em face da Lei Municipal N° 2.820 de 10.11.85, que institui o Dia do Comerciário, fica determinada sua comemoração na 3^a (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2024, data em que não poderá ser determinada a prática de jornada de trabalho para os empregados das empresas do comércio atacadista, inclusive para os empregados das empresas estabelecidas em todos os Centros Comerciais de Vendas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2024

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA CCT 2023/2024 E NO TERMO ADITIVO

2024 – Com fundamento no acórdão do STF, publicado em 30/10/2023, fixando a tese de repercussão geral no Tema nº 935, bem como com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, as empresas do comércio atacadista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar de **TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA**, associados e não associados ao SINDECC, a título de **Contribuição Assistencial 2024 o percentual anual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2024, limitando-se ao valor máximo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do **registro do presente Aditamento no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – O direito de oposição do trabalhador à realização do desconto da Contribuição Assistencial 2024 deverá ser exercido no **prazo de 10 (dez) dias corridos contados do registro do presente Aditamento no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição somente será realizada pessoalmente pelo trabalhador na sede do SINDECC, no prazo acima informado e no horário das 08h às 17h, mediante assinatura de documento fornecido pela entidade sindical**, para que este trabalhador tenha a oportunidade de tomar conhecimento a respeito dos benefícios conquistados pelo seu sindicato por meio das negociações coletivas e da importância do desconto da Contribuição Assistencial para o fortalecimento sindical, **não sendo aceitas oposições realizadas por outros meios, tais como: e-mail, postagem com AR, telefone, WhatsApp, etc., ficando o SINDECC desobrigado do recebimento de oposições que não sejam realizadas na sua sede nas condições acima expostas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da categoria que apresentarem oposição ao desconto da Contribuição Assistencial 2024, durante a vigência do presente instrumento normativo, **não poderão usufruir das cláusulas negociadas na Convenção Coletiva 2023/2024 e no Termo Aditivo 2024**, vez que estarão renunciando expressamente aos direitos negociados nas normas coletivas acima citadas, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos nas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se após o trabalhador formalizar a oposição perante o SINDECC, o mesmo se arrepender e quiser obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos no Termo Aditivo 2024 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, poderá encaminhar requerimento, por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a realização do desconto; ou o trabalhador poderá realizar o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 diretamente na sede do SINDECC, sendo-lhe fornecido no ato comprovante/recibo de pagamento da referida contribuição assistencial para ser apresentado junto a empresa, passando o empregado

contribuinte a fazer jus aos direitos concedidos a partir do mês subsequente ao pagamento da mesma.

PARÁGRFO QUARTO - O desconto da Contribuição Assistencial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência do presente Aditamento, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar oposição, cujo prazo será contado da data da admissão. **A oposição somente será realizada pessoalmente pelo trabalhador na sede do SINDECC, no prazo acima informado e no horário de funcionamento do SINDECC, mediante assinatura de documento fornecido pela entidade sindical**, para que este trabalhador tenha a oportunidade de tomar conhecimento a respeito dos benefícios conquistados pelo seu sindicato por meio das negociações coletivas e da importância do desconto da Contribuição Assistencial para o fortalecimento sindical, **não sendo aceitas oposições realizadas por outros meios, tais como: e-mail, postagem com AR, telefone, WhatsApp, etc., ficando o SINDECC desobrigado do recebimento de oposições que não sejam realizadas na sua sede nas condições acima expostas.**

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de recusa pelas empresas de efetuarem o desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024 em favor do SINDECC, quando não ocorrer OPOSIÇÃO por parte do empregado nos termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, devendo o empregador descontar a Contribuição Assistencial 2024 dos empregados com contratos vigentes que não fizeram oposição no prazo estabelecido no presente aditamento e fazer o repasse em favor do SINDECC, bem como devendo o empregador arcar com a responsabilidade pelo efetivo pagamento da Contribuição Assistencial 2024 dos empregados que já tiveram os contratos rescindidos e que não fizeram oposição no prazo estabelecido no presente aditamento. Independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO SEXTO - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2024, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados que tiveram os descontos da Contribuição Assistencial 2024, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2024 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas redes sociais (blog, site, Instagram e WhatsApp) o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do **registro do presente Aditamento no**

sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula do Termo Aditivo 2024 na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO NONO - DAS GARANTIAS SOCIAIS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE EFETUARAM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024 - Os empregados que efetuaram o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 terão direito a todos os benefícios e conquistas previstos nas cláusulas do Termo Aditivo 2024 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, bem como terão direito aos seguintes serviços sociais disponibilizados pelo SINDECC: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; e, direito atendimento e acompanhamento jurídico trabalhista e previdenciário. Além do mais, os empregados que efetuaram o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 também **poderão se associar ao SINDECC, sem pagamento de qualquer outra taxa sindical, devendo apenas preencher o formulário de sócio fornecido pela entidade sindical profissional, passando a ter direito a TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS** disponibilizados pelo SINDECC, tais como: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito atendimento e acompanhamento jurídico trabalhista e previdenciário. direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades), descontos em estabelecimentos conveniados e direito a atendimento médico na sede do SINDECC, com consultas com preços reduzidos e acessíveis aos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL 2024

DO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL As empresas do comércio atacadista associadas e/ou não associadas ao SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru e que não apresentaram oposição no prazo convencionado no parágrafo primeiro da presente cláusula, obrigam-se a recolher em favor do SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 31 de março de 2024, os seguintes valores:

a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e vinte reais);

b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 260,00 (duzentos e trinta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado;

c) Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 270,00 (duzentos e quarenta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado;

d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 280,00 (duzentos e cinquenta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL – Fica garantido o direito de oposição da empresa ao pagamento da Taxa Negocial Patronal 2024; direito este que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do registro do presente Aditamento no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e que deverá ser remetido diretamente a sede do Sincata, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas associadas que deixarem de recolher a obrigação prevista no *caput*, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre as partes do presente Aditamento que os conflitos porventura surgidos, relativos à aplicação das normas contidas no presente Instrumento Coletivo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho de Caruaru.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CCT 2023/2024

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2023/2024 que não foram alteradas pelo presente Aditamento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As empresas do comércio atacadista de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a **multa no percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados contribuintes prejudicados e igual percentual em favor do Sindicato Profissional por cada empregado contribuinte prejudicado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, **referente à determinação da prática de jornada aos empregados nos Domingos e Feriados**, sem prejuízo para os empregados contribuintes, as empresas ficarão sujeitas a uma **multa correspondente a 2 (dois) pisos salariais em favor do Sindicato Profissional.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações previstas na presente norma coletiva poderão ser exigidas e cobradas pelas entidades sindicais, no prazo de até 05 (cinco) anos, através de medida extrajudicial ou por meio de Ação de Cumprimento, conforme prazo prescricional próprio dos créditos trabalhistas, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

PARAGRAFO TERCEIRO - CLAUSULAS DE NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA - As cláusulas e parágrafos de natureza meramente informativa da CCT 2023/2024 (Exemplos: Parágrafo Único, da Cláusula Décima Quarta - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL, Cláusula Trigésima Quarta – NORMAS GERAIS PARA O AVISO PRÉVIO (parágrafos primeiro ao quarto), Clausula Vigésima Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, e Parágrafo Quinto, da Cláusula Trigésima Oitava – DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE) ficarão isentas de pagamento da multa prevista no caput da presente Cláusula, uma vez que as mesmas reproduzem os textos das normas trabalhistas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

}

SIMONE CORDEIRO DE SA
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ALINE SIMAO DE MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

GILSON BATISTA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU

ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU

ANEXOS
ANEXO I - AGE - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.